



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiassbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

LEI Nº. 1.729, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências.

O povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos do § 3º do art.50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Matias Barbosa, com o objetivo de garantir a proteção, acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 3º São assegurados às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Matias Barbosa:

- I – Acolhimento em local seguro e apropriado, em situação de risco iminente;
- II – Atendimento psicológico, jurídico e assistencial por equipe interdisciplinar;
- III – Acompanhamento psicossocial continuado;
- IV – Encaminhamento prioritário para programas de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho;
- V – Atendimento realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino em todas as fases do acolhimento.

CAPÍTULO III – DA CASA DE PROTEÇÃO DA MULHER



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 4º Fica autorizada a criação da Casa de Proteção da Mulher, unidade de acolhimento temporário destinada exclusivamente a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes.

Art. 5º A Casa de Proteção da Mulher terá as seguintes atribuições:

I – Acolher temporariamente as mulheres em situação de risco, oferecendo proteção e apoio;

II – Garantir atendimento psicológico, social e jurídico;

III – Desenvolver ações de empoderamento e autonomia da mulher;

IV – Promover articulação com órgãos da rede de proteção e justiça.

Art. 6º O atendimento na Casa de Proteção da Mulher será realizado exclusivamente por profissionais do sexo feminino, devidamente capacitadas, resguardando-se o direito à privacidade e ao respeito das vítimas.

Art. 7º Poderão ser acolhidas mulheres maiores de 18 anos, acompanhadas ou não de seus filhos menores, mediante avaliação da equipe técnica responsável.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com entidades públicas e privadas para garantir a plena execução desta Lei.

Art. 9º O Município promoverá a articulação com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, educação e demais políticas públicas para efetivação da rede de proteção à mulher.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de fevereiro de 2026.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

13 / 02 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº.1.729, de 13 de fevereiro de 2026, que "Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências. ".

Matias Barbosa, 13 de fevereiro de 2026.


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal